

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 51/2020**
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC**
**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor</b>	MACEDO E SOUZA LTDA.
<b>CNPJ</b>	19.046.218/0001-05
<b>Empreendimento</b>	Macedo e Souza Ltda. (Decio Ituiutaba)
<b>Localização</b>	Ituiutaba, MG.
<b>Nº do Processo COPAM</b>	01072/2002/01/2002
<b>Código – Atividade (Cf. DN 74/2004)</b>	F-06-01-7 Posto Revendedor de Combustíveis
<b>Classe</b>	5
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	LOC
<b>Nº da condicionante de compensação ambiental</b>	Condicionante imposta na 88ª R.O. COPAM URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (item 8.3 da pauta)
<b>Nº da Licença</b>	LOC nº 085/2012
<b>Validade da Licença</b>	11/05/2016
<b>Estudo Ambiental</b>	RCA/PCA
<b>Data Implantação do Empreendimento</b>	(X) Após 19 julho de 2000 (fl. 62 do PA)
<b>Valor de Referência (VR)</b>	R\$ 14.244.649,00
<b>Valor de Referência Atualizado (VRxTx<sup>1</sup>)</b>	R\$ 21.761.704,12
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,3750%
<b>Valor da Compensação Ambiental (CA)</b>	<b>R\$ 81.606,39</b>

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de junho de 2012 a maio de 2020; Taxa: 1,5277108; Fonte: TJ/MG.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 - *Introdução*

O empreendimento em análise, MACEDO E SOUZA LTDA, localiza-se no bairro Paranaíba, Rodovia BR 365, Km 764, 1, Setor Industrial, no município de Ituiutaba /MG, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sub-bacia do Rio Tijuco, UPGRH PN3.

Este empreendimento dedica-se principalmente à atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante (gasolina, álcool e diesel) sendo realizadas também trocas de óleo e lavagem de veículos. Como a capacidade de armazenamento de combustíveis do empreendimento equivale a 300m<sup>3</sup> ele foi classificado, segundo a DN 74/2004 como **CLASSE 5**.

O posto possui ainda lanchonete, restaurante, escritório e estacionamento.

Os tanques de armazenamento subterrâneos são 10 (dez) de 30 m<sup>3</sup> cada, que compõe o “Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis” – SASC. A área de abastecimento compreende uma ilha composta de 11 bombas eletrônicas comerciais destinadas ao abastecimento dos veículos. Esta pista de abastecimento é circundada por canaletas de drenagem, que direcionam os efluentes gerados para caixas separadoras de água e óleo – CSAO.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poços artesianos. Os técnicos da Supram TMAP (PU 0282746/2012, fl. 44 a 60) mencionam a existência de dois poços tubulares, que, encontravam-se com os processos de outorga em dia (fl. 47 PA). Já no RCA/PCA, na página 34/62 do RCA/PCA é mencionado que o empreendimento tem como fonte de abastecimento de recursos hídricos “03 poços artesianos dentro dos limites da empresa”.

Como o empreendimento encontra-se em área urbana (distrito industrial), não haverá necessidade de averbação de reserva legal. Não haverá exploração florestal.

A solicitação de Licença de Operação Corretiva deste empreendimento foi julgada na 88ª R.O. URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em 11/05/2012 e, de acordo com o descrito nas decisões da referida reunião, a licença foi concedida com o acréscimo de condicionante, como segue:

*“8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva; [...] 8.3 Macedo & Souza Ltda – Posto revendedor de combustíveis - Ituiutaba/MG - PA/COPAM/Nº 01072/2002/001/2002 - Classe 5 - Apresentação: Supram TMAP. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. “Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012””.*

A licença solicitada de Operação corretiva – LOC, gerou o **Certificado LOC Nº 085/2012** (pág. 43 do PA SIAM nº 01072/2002/01/2002), formalizado pelo empreendedor MACEDO E SOUZA LTDA.

Conforme citado no Parecer Único elaborado pelos analistas ambientais da SUPRAM TMAP - PU Nº 0282746/2012 (pág.44 do PA) a atividade desenvolvida neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 é:

**F-06-01-7 Posto Revendedor de Combustíveis.**

Em 21 de fevereiro de 2017 o empreendedor protocola “Requerimento para formalização do Processo de Compensação Ambiental” na Gerência de Compensação Ambiental do IEF.

O empreendedor assina em 04/06/2012 “Declaração da Data de Implantação do Empreendimento” (fl. 62 do PA SIAM nº 01072/2002/01/2002) onde é mencionado que a implantação do empreendimento se deu (x) após 19 de julho de 2000.

Para cálculo da compensação ambiental – CA, o “Valor de Referência”- **VR** apresentado pelo empreendedor, foi no valor de **R\$ 14.244.649,00** (apensado à fl. 85 do PA SIAM nº 01072/2002/01/2002).

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

## **2.2 Caracterização da área de Influência**

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico foram devidamente apresentadas.

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

**Área diretamente afetada (ADA):** Para o caso estudado no PCA/RCA, “corresponde ao perímetro definido pela matrícula do imóvel cujo endereço é apresentado”. A área total do terreno é toda ocupada pelo posto, sendo 1,5 ha, onde 0,41 ha é de área construída e tendo ainda o estacionamento e a área de tratamento dos efluentes. (PCA/RCA pág. 7).

**Área de influência direta (AID):** “*Tendo em vista o foco do negócio do Empreendedor, o conceito de bacia hidrográfica e a zona urbana, definiu-se que a AID corresponde a ADA adicionada a microbacia do entorno e a porção de um (1) quilômetro de raio a partir do centro do Posto*” (fl 71 do PA).

**Área de influência indireta (AII):** “Considerou-se a AID acrescida de vinte e cinco (25) quilômetros ao longo do rio Tijuco” (fl 71 do PA).

## **2.3 Impactos ambientais**

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em

período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

### **2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.**

Como estamos tratando de um empreendimento já instalado e que não haverá intervenção que justifique a preocupação com espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

### **2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

Sendo o empreendimento Macedo e Souza Ltda um empreendimento que se dedica principalmente a revenda de combustíveis, lanchonete, restaurante e estacionamento e não havendo a necessidade de uso de espécies alóctones para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, conclui-se que não existem elementos concretos que subsídiam a marcação do item.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do grau de impacto (GI).

### **2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.**

No mapa denominado Inventário Florestal (nº 01) percebe-se que a ADA do empreendimento está afetando área com vegetação com “Floresta Estacional Semidecidual Montana”. Como neste mapa não ficou bem detalhado, foi tecido novo mapa, denominado também Inventário Florestal (irá receber o número 01A) onde foi feito um “zoom” da ADA. Percebe-se nitidamente que aproximadamente 1.000m<sup>2</sup> de área desta vegetação encontram-se dentro da ADA.

O empreendimento Macedo e Souza Ltda encontra-se em bioma do Cerrado, mas temos nesta área, onde se encontra o mesmo percebe-se manchas de Mata Atlântica, onde aparecem as fitofisionomias “Floresta Estacional Semidecidual Montana” e “Floresta Estacional Semidecidual sub-Montana”. A cobertura florestal primitiva desta região de Minas Gerais foi reduzida a remanescentes esparsos, e como pode ser visualizado no mapa 05, trata-se de área classificada como de “Prioridade Extrema”.

Considerando o exposto acima, é nosso entendimento que o empreendimento causou fragmentação de vegetação e este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

### **2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida

pela ADA, AID e All do empreendimento não afeta áreas com potencial de ocorrência de cavidades.

Ao analisar, ainda no mapa 03, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Verifica-se “potencialidade BAIXA” de ocorrência de cavernas.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

No mapa 04 fica claro que a ADA não se encontra na área do “Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata”, que corresponde às partes coloridas em azul claro. Mas no mapa 04 percebemos ainda que a ADA encontra-se inserida na área de amortecimento do Refúgio, ou seja, na “área estabelecida ao redor de uma unidade de conservação com o objetivo de filtrar os impactos negativos das atividades que ocorrem fora dela, como: ruídos, poluição, espécies invasoras e avanço da ocupação humana, especialmente nas unidades próximas a áreas intensamente ocupadas”<sup>(4)</sup>. Vemos no mapa 04 que parte da AID já se encontra dentro da área da unidade de conservação “Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata” e que tanto parte da AID como toda a All estabelecida pelo empreendedor encontra-se na área de amortecimento da mesma.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação’**

*Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.<sup>2</sup>*

Considerando o verificado no Mapa 05, que o empreendimento *Macedo e Souza Ltda* está localizado muito próximo de área prioritária indicada como de **Extrema** importância biológica para a conservação. Mas que a ADA propriamente, encontra-se fora desta área;

Considerando que visualizando no mapa fica constatado que apenas parte da AID e da All encontram-se dentro de área de extrema importância biológica;

Considerando que esta compensação ambiental refere-se à licença de operação corretiva (LOC), e ainda que as condicionantes impostas ao empreendedor sejam para mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante das considerações levantadas, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.**

*“Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são provenientes das áreas de abastecimento, troca de óleo e demais áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou resíduos oleosos”.*

*“São efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre”.(fl. 48 do PA, no parecer único tecido pelos técnicos da SUPRAM TMAP nº 0282746/2012).*

Diante do exposto acima e ainda diante da constatação que o próprio empreendedor cita: *“Localizado nas margens da BR-365, próximo a Zona Urbana de Ituiutaba, o empreendimento está cercado por 3 córregos e 1 rio”*(fl. 66 do PA), podemos concluir que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.**

Na página 34/62 do RCA/PCA é mencionado que o empreendimento tem como fonte de abastecimento de recursos hídricos *“03 poços artesianos dentro dos limites da empresa”*. Que esta água fica armazenada em *“reservatórios cilíndricos com capacidade total de 65.000 litros”*.

E ainda, que *“As águas são utilizadas no recinto do posto, para produção de vapor no aquecedor, lavagem de veículos, banheiro, limpeza dos pátios, restaurante, higienização de equipamentos, e no uso doméstico para cozinha e sanitários”*.

Lemos ainda em relação ao fornecimento de água, na pág. 13/62 do RCA/PCA, que o *“Consumo médio diário: 56 metros cúbicos; Consumo médio mensal: 1680 metros cúbicos”*. Estes dados se referem aos estudos RCA/PCA datados de janeiro de 2000, ou seja, de vinte (20) anos atrás. Considerando o aumento da frota nacional, proporcionalmente é de se prever que este consumo também tenha aumentado.

Quando se bombeia água de poços artesianos (no caso 3), temos uma modificação no lençol freático ao redor destes poços. Ocorre um rebaixamento do nível da água do aquífero, criando um gradiente hidráulico (uma diferença de pressão) entre este local e suas vizinhanças, formando o que se denomina “cone de depressão”.

Como demonstrado nos estudos apresentados pelo empreendedor, o uso dos recursos hídricos através do bombeamento é diário e constante e o empreendimento sempre teve um movimento muito grande por estar instalado numa rodovia bastante movimentada.

O impacto gerado pode até ser considerado pequeno quando pensamos que *“o empreendimento está cercado por 3 córregos e 1 rio”* (fl. 66 PA), mas é real e por muitos anos, ininterruptamente.

Considerando que passados 20 anos o volume de atendimento neste estabelecimento com certeza cresceu e que consequentemente o volume de recursos hídricos utilizados também está sendo maior;

Considerando ainda que o rebaixamento do aquífero irá gerar também o rebaixamento das águas superficiais dos córregos e nascentes ao redor do empreendimento;

Diante do exposto acima e das considerações apresentadas é nosso entendimento que este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

### **2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico.**

*"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)<sup>3</sup>".*

O empreendimento em análise não possui nenhuma atividade em sua área que justifique a marcação deste item.

Sendo assim, o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.10 Interferência em paisagens notáveis.**

A expressão "paisagens notáveis" remete à Lei do SNUC, art. 4º inciso VI e artigos 11 e 12. No Art. 4º menciona que o SNUC tem os seguintes objetivos: [....]VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica. Nos textos sobre tal conceito vemos expressões variadas como paisagem notável, notável beleza cênica, valor paisagístico, etc.

Não é citado, nos estudos ambientais apresentados, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

### **2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa**

A emissão de gases de efeito estufa na área deste empreendimento é inevitável considerando o objetivo do mesmo. A presença constante de veículos na área do empreendimento seja para abastecimento, para manutenção (borracharia e troca de óleo), seja para uso da lanchonete e/ou restaurante e banheiros são suficientes para aumentar a geração de gases de efeito estufa no local e região.

O empreendimento concentra um número maior de veículos, leves e/ou pesados, que transitam nas suas dependências provocando uma concentração maior por área na emissão destes gases.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH<sub>4</sub>) e Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011).

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** no Grau de Impacto (G.I.).

### **2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo**

Nos estudos apresentados e ainda no parecer único emitido pelos técnicos da Supram TMAP não fica demonstrado nenhum aumento na erodibilidade do solo pela presença deste empreendimento na área em questão.

As águas pluviais e os efluentes líquidos gerados que poderiam provocar o aumento da erodibilidade do solo são captados adequadamente aplicando-se as medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor.

Diante das evidências, o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I.

### **2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais**

Em esquema apresentado pelo empreendedor à pág. 20/62 do RCA/PCA pode-se perceber que foram feitas medições em toda a área do empreendimento e que as medidas levantadas estão enquadradas dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor à época.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

## **2.4 Indicadores Ambientais**

### **2.4.1 Índice de Temporalidade**

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração %
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
<b>Longa &gt;20 anos</b>	<b>0,1</b>

Como devemos marcar apenas um item no quesito temporalidade, marca-se aqui **LONGA**.

### **2.4.2 Índice de Abrangência**

Considerando que o empreendimento pode afetar a demanda hidráulica na micro-bacia em que o empreendimento está inserido;

Considerando o uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento;

Diante das considerações, entende-se que os impactos que possam ser gerados ultrapassam a ADA do empreendimento, sendo este item marcado como de ABRANGÊNCIA/INTERFERÊNCIA INDIRETA.

### 3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

Cálculo Compensação	Apurações
VR de Empreendimento	R\$ 14.244.649,00
VR Atualizado do empreendimento:	R\$ 21.761.704,12
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	<b>1,5277108</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,3750%</b>
Valor da Compensação Ambiental - CA	<b>R\$ 81.606,39</b>

A Declaração do Valor de Referência (VR) é um documento auto declaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VR, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa 04 mostra que o empreendimento **AFETA** a Unidade de Conservação “Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos rios Tijuco e da Prata”, cujo grupo de proteção é “Integral”. O empreendedor apresenta “Declaração de Existência de Unidades de Conservação”, apensada à fl 83 do PA, onde é mencionado o refúgio citado acima e ainda o “Parque Municipal do Goiabal”, cujo grupo de proteção é “De Uso Sustentável”.

O Art. 11 da Resolução CONAMA 371/2006 menciona que *“Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados exclusivamente para unidades de conservação reconhecidas pelo CNUC como pertencentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”*. -(negrito nosso).

Ao consultar o CNUC, em 04/06/2020, as 20:25hs, através do endereço <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs?tmpl=component&print=1>, consegue-se acesso aos dados consolidados do CNUC, onde se constatou que ambas as UC's mencionadas acima não aparecem como cadastradas neste sistema de catalogação e, portanto não poderão receber os recursos advindos desta Compensação Ambiental.

Diante do exposto e atendendo ao disposto no item 2.3.1 do POA 2020 onde se lê: “As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

**01** – “Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006”;  
[...]

**06** - “Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, e seguindo o estabelecido pelos critérios nº 01 e 06 acima, teremos:

<b>Distribuição da compensação:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>a. Regularização fundiária UC's de Proteção Integral (60%)</b>	<b>48.963,83</b>
<b>b. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)</b>	<b>24.481,92</b>
<b>c. Estudos para criação de Unidades de Conservação</b>	<b>4.080,32</b>
<b>d. Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento</b>	<b>4.080,32</b>
<b>Valor total da Compensação Ambiental - CA</b>	<b>81.606,39</b>

### **4 - CONTROLE PROCESSUAL**

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1203, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 01072/2002/001/2002 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante inserida na 88ª Reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do COPAM, realizada no dia 11/05/2012.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos rios Tijuco e da Prata. Entretanto, a referida unidade não está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, portanto, não

poderá receber os recurso advindo da compensação ambiental, de acordo com o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 62. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(…)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## **5 CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
Masp. 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2

## 6-REFERÊNCIA

<sup>1</sup>- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC - de outubro/2017 a abril/2020. Taxa: **1,1643880**; Fonte TJ/MG

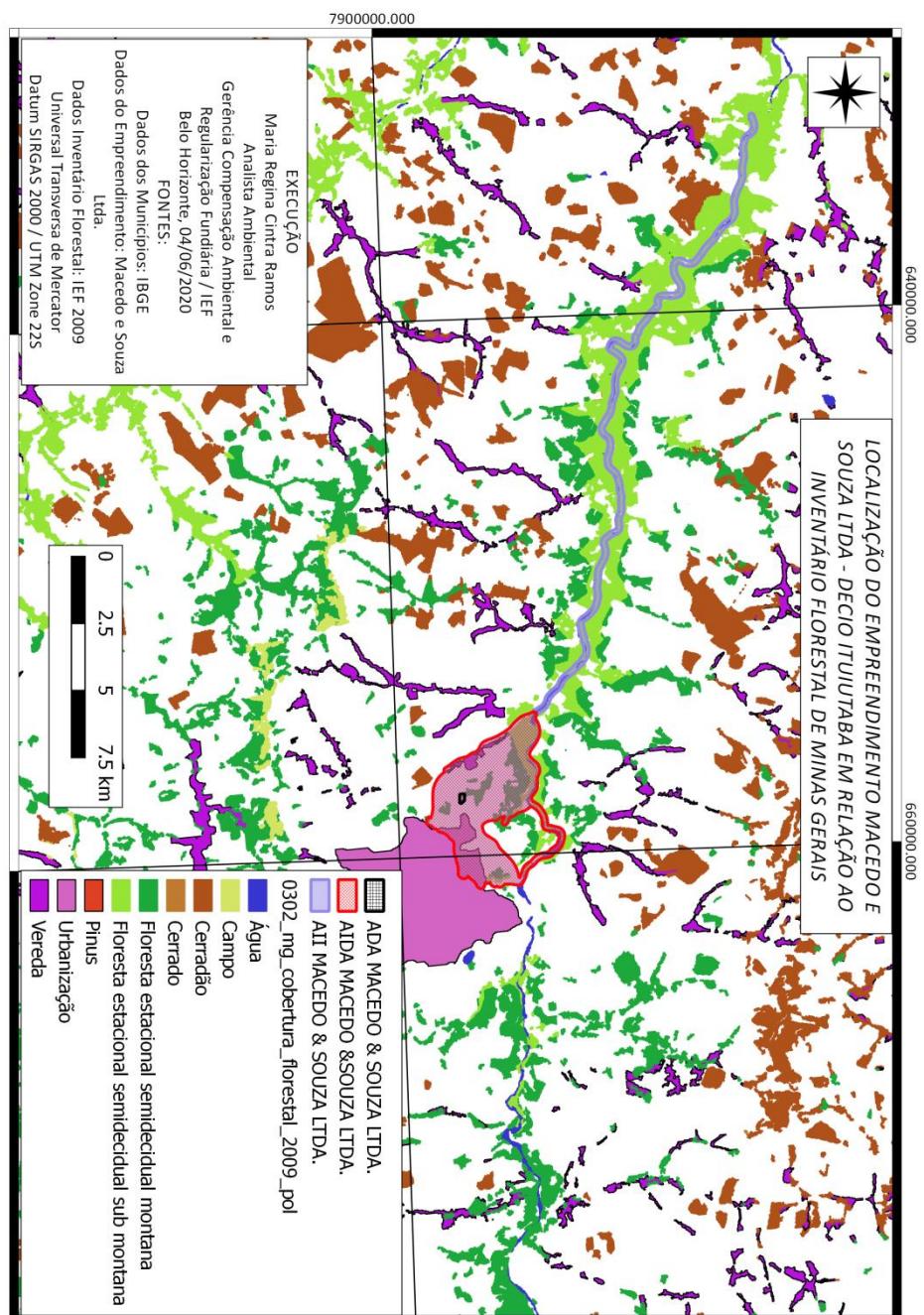
<sup>2</sup>- FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

<sup>3</sup>- Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018).  
<https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

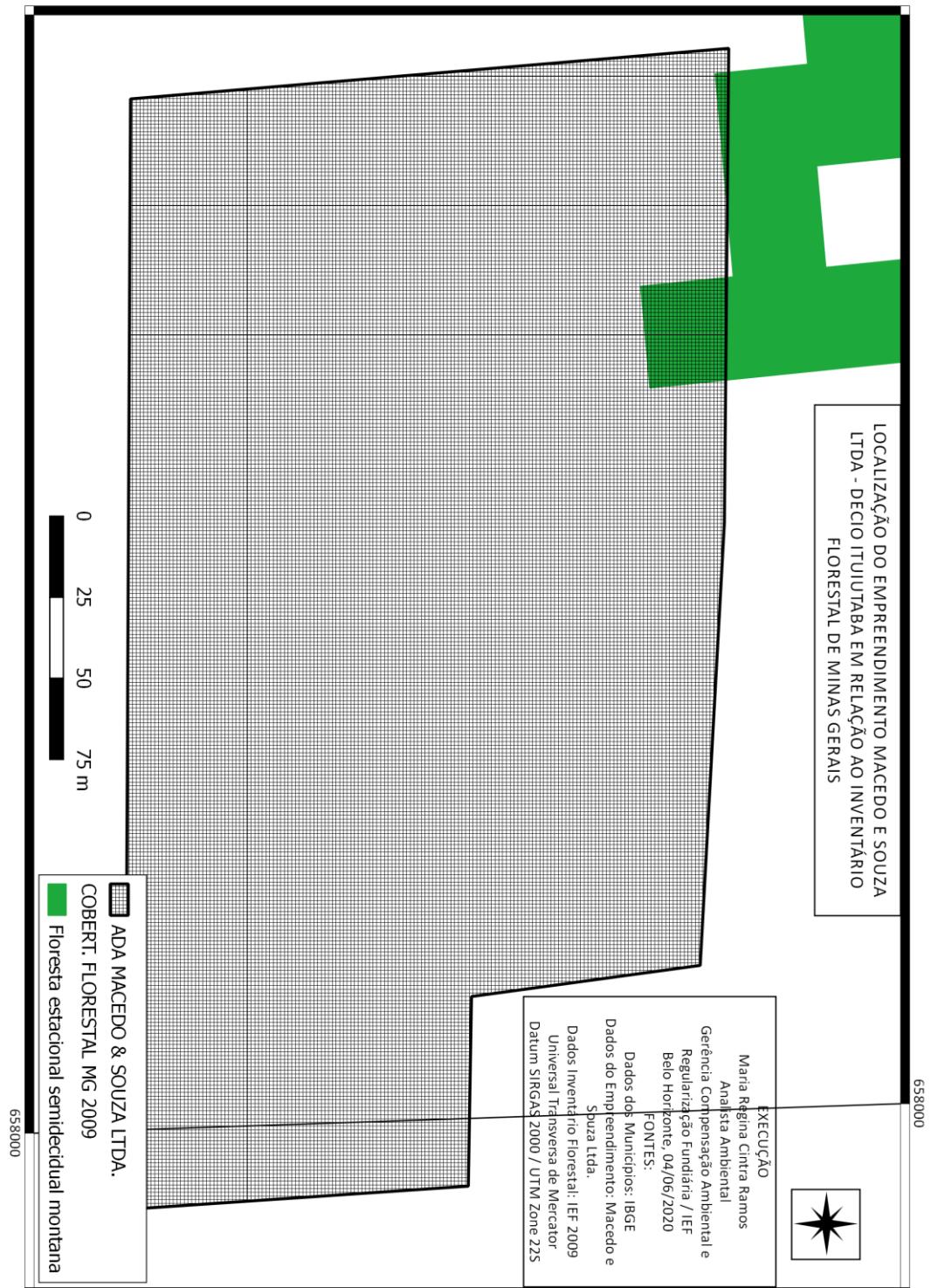
<sup>4</sup>- [Disponível neste endereço em 03/06/2020: https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28754-o-que-e-uma-zona-de-amortecimento/#:~:text=A%20Zona%20de%20Amortecimento%20\(ZA,especialmente%20nas%20unidades%20pr%C3%B3ximas%20a](https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28754-o-que-e-uma-zona-de-amortecimento/#:~:text=A%20Zona%20de%20Amortecimento%20(ZA,especialmente%20nas%20unidades%20pr%C3%B3ximas%20a)

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
MACEDO E SOUZA LTDA.		01072/2002/01/2002		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100		
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,1750</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				
VR de Empreendimento			R\$ 14.244.649,00	
Taxa TJMG <sup>1</sup> :			<b>1,5277108</b>	
VR Atualizado do empreendimento (VR x Tx TJMG):			R\$ 21.761.704,12	
Grau de Impacto (G.I.)			<b>0,3750%</b>	
Valor da Compensação Ambiental –CA (VR Atual. X G.I.)			R\$ 81.606,39	

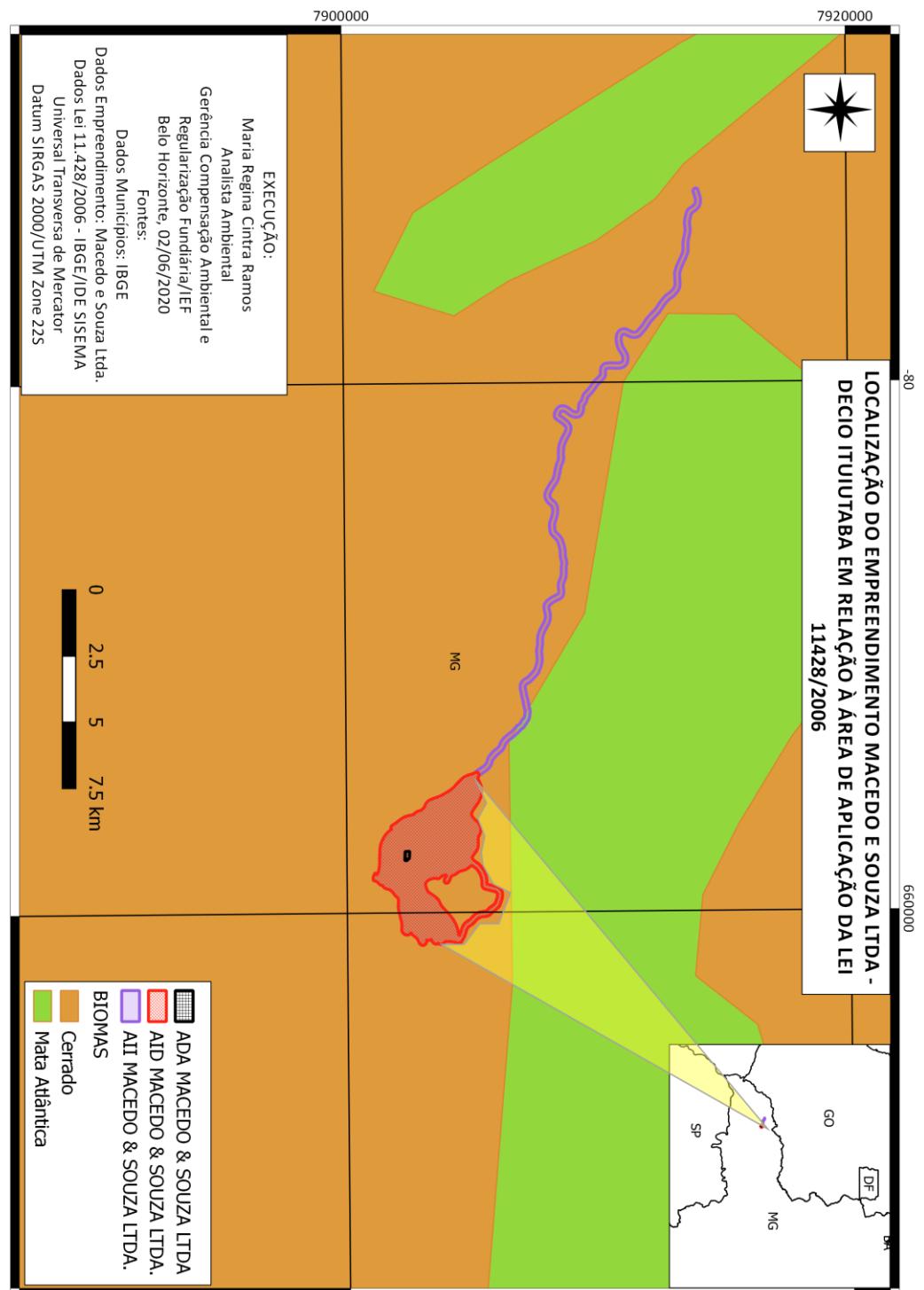
**Mapa 01**

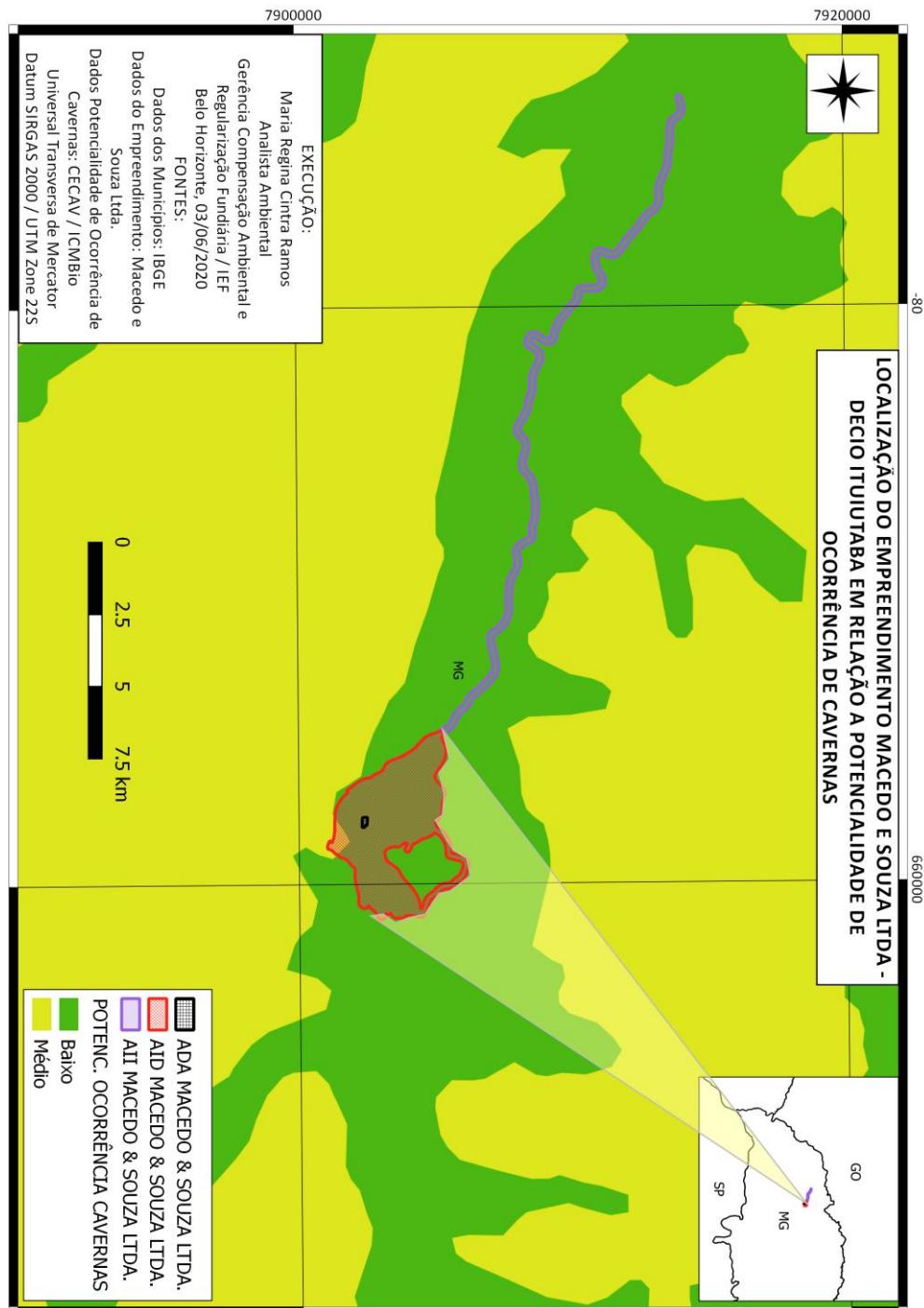


**Mapa 01A**

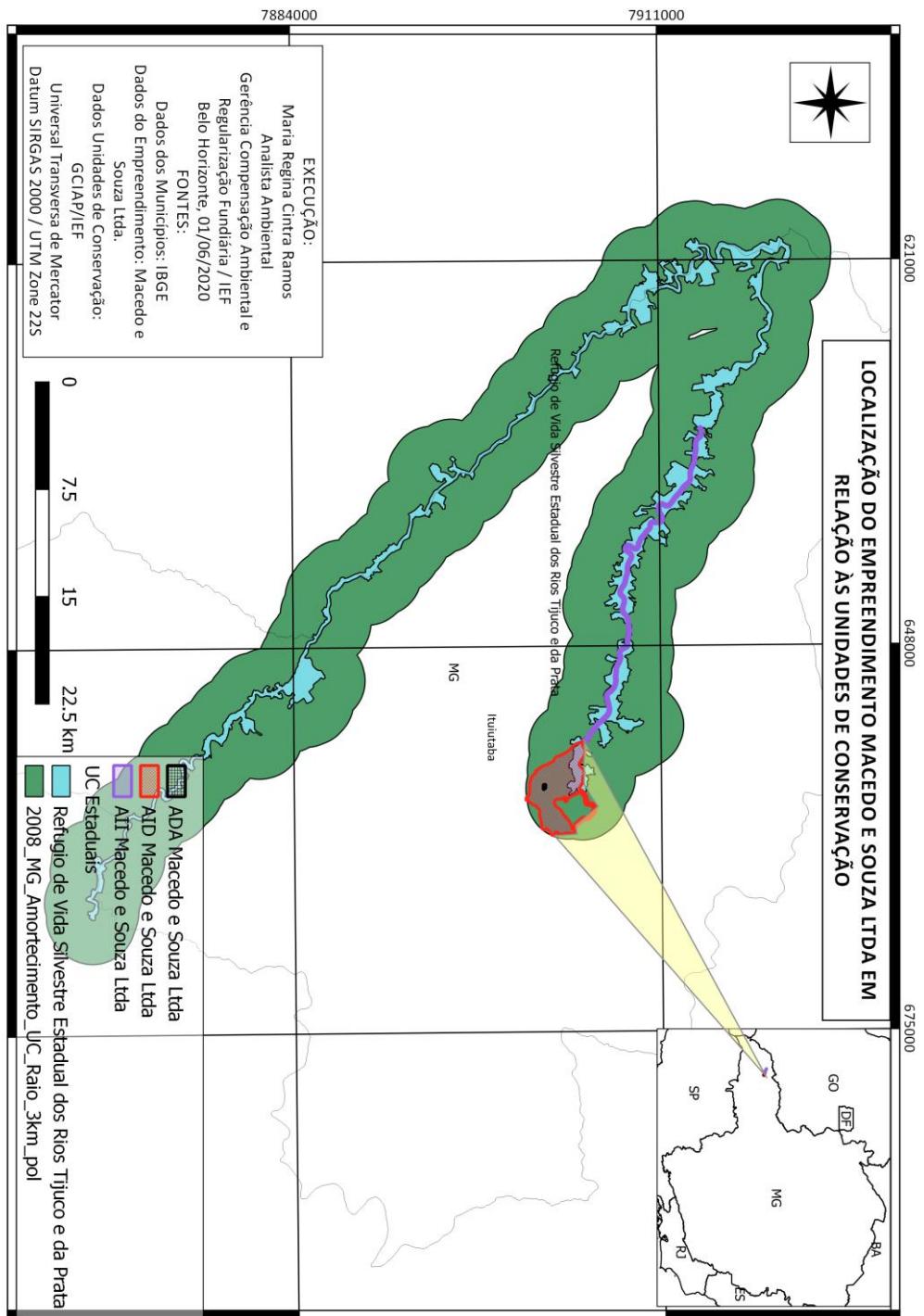


**Mapa 02**





**Mapa 04**



**Mapa 05**

